

# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 77

Segunda - feira, 21 de Julho de 1997

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 13/97/M

Sujeita a medidas preventivas as áreas afectas ao pólo científico e tecnológico.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

#### Portaria n.º 121/97

Actualiza as remunerações base dos pilotos do Serviço de Pilotagem e dos engenheiros maquinistas da Marinha Mercante do quadro de pessoal da Administração dos Portos.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

#### Portaria n.º 122/97

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos relativos à empreitada de "remodelação do sistema adutor e de tratamento de água dos Tornos - 3.ª fase - condutas de ligação à rede".

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Decreto Regulamentar Regional n.º 13/97/M

de 10 de Junho

Sujeita a medidas preventivas as áreas afectas ao pólo científico e tecnológico

Considerando a grande importância que assume para a cidade do Funchal e, conseqüentemente, para a Região Autónoma da Madeira, a construção do pólo científico e tecnológico;

Considerando as grandes potencialidades que a sua localização oferece para desenvolver um grande parque da cidade que abranja não só actividades ligadas ao lazer e recreio mas também ao saber e à cultura;

Considerando que já estão edificados o Centro de Feiras e Congressos e o Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira e em construção o Complexo Científico e Tecnológico da Universidade da Madeira;

Considerando ainda que, para a mesma zona, o Governo Regional decidiu executar os estudos necessários com vista a edificar o complexo de piscinas olímpicas, a biblioteca arquivo da Região, o centro de estudos de história do Atlântico, o campo de jogos e polidesportivo, a cantina universitária e a faculdade de letras da Universidade da Madeira;

Considerando que todas estas edificações dão à zona em causa um potencial urbano que urge planejar, disciplinar e acautelar, sob pena de se perderem as enormes virtualidades oferecidas e geradas por equipamentos públicos tão decisivos no processo de desenvolvimento económico e cultural da Região;

Considerando, finalmente, que o futuro plano director municipal do Funchal já prevê a zona em causa como destinada ao pólo científico e tecnológico;

O Governo Regional entende ser conveniente submeter as áreas a efectar aos referidos projectos a medidas preventivas, cujo objectivo é evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução daquelas obras, tornando-as mais difíceis ou onerosas.

Assim:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 794/76, de 5 de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho—Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Sujeição a medidas preventivas

- 1 - Durante o prazo de dois anos, fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, ouvida a Câmara Municipal do Funchal, a prática, nas áreas definidas na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:
  - a) Criação de novos núcleos habitacionais;
  - b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
  - c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
  - d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
  - e) Derrube de árvores, em maciço com qualquer área;
  - f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
  - g) Abertura de novas vias de comunicação e passagem de linhas eléctricas ou telefónicas;
  - h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
  - i) Captação de desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
  - j) Pinturas e caições de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
  - l) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e características da área delimitada.
- 2 - As autorizações a que se refere o número anterior não dispensam quaisquer outros condicionamentos exigidos por lei nem prejudicam a competência legalmente atribuída a outras entidades.

### Artigo 2.º

#### Regime aplicável

Às medidas preventivas estabelecidas pelo presente decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante dos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

**Artigo 3.º**  
**Fiscalização**

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76/M, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente e a Câmara Municipal do Funchal.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 14 de Maio de 1997.

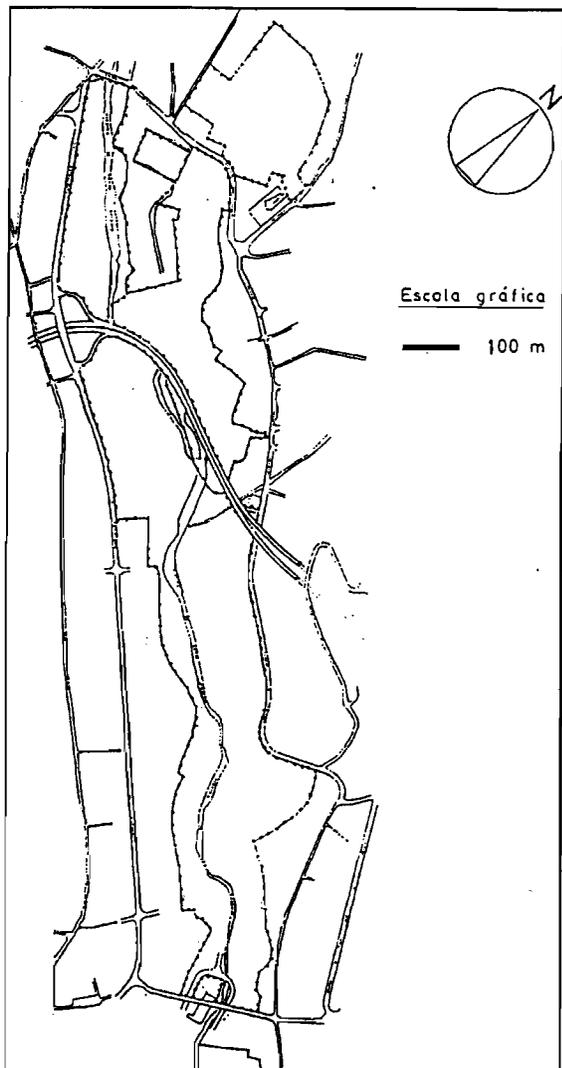
PELO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,  
José Paulo Baptista Fontes.

Assinado em 6 de Junho de 1997.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurelio Teixeira  
Rodrigues Consolado.

**Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/97/M**



**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO E DE ECONOMIA E  
COOPERAÇÃO EXTERNA**

**Portaria n.º 121/97**

Pela Portaria n.º 381/97, de 12 de Junho, publicada no Diário da República, foram actualizados os montantes das tabelas salariais do Pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem (INPP).

Sendo as remunerações dos pilotos do Serviço de Pilotagem e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante do quadro de pessoal da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira actualizadas anualmente de acordo com a Portaria publicada para o pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem, pelo presente diploma procede-se à actualização salarial, nos termos definidos pela Portaria n.º 381/97, de 12 de Junho.

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do art.º 49.º da Lei 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1.º - As remunerações base dos pilotos do Serviço de Pilotagem e dos Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante do quadro de pessoal da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira são actualizadas em 3%, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.
- 2.º - As remunerações acessórias percentuais em vigor para os Pilotos do Serviço de Pilotagem da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira mantêm os seus regimes de abono.
- 3.º - As remunerações acessórias percentuais e restantes abonos para os Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante do quadro de pessoal da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira são as atribuídas de acordo com o Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro e legislação complementar.
- 4.º - É revogado o n.º 1 da Portaria n.º 165/90, de 17 de Outubro, na parte que se refere às remunerações acessórias percentuais e restantes abonos.
- 5.º - A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1997, excepto no que se refere ao n.º 4 da presente Portaria, que produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Coordenação e de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 2 de Julho de 1997

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E  
COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E  
COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira  
de Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E  
AMBIENTE**

**Portaria n.º 122/97**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/95, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos relativos à empreitada de "remodelação do sistema adutor e de tratamento de água dos Tornos - 3.ª fase

- condutas de ligação à rede", adjudicados ao consórcio "Somague / Termague" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 . . . . . 23 520 000\$00  
Ano económico de 1998 . . . . . 624 651 627\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/07/04.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 104\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"